



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA
1º OFÍCIO

PRM-VLH-RO-00004781/2019

Inquérito Civil nº 1.31.003.000028/2015-80

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea *d*, e 6º, incisos VII, alínea *b*, e XX, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF);

Considerando ser atribuição do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) a administração dos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias (art. 82, IV, da Lei 10.023/2001);

Considerando que são atribuições do DNIT:

I – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações (...);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA
1º OFÍCIO

III – fornecer ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações e dados para subsidiar a formulação dos planos de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária;

IV – administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, (...);

V – gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, (...);

VIII – firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

Considerando que foi instaurado neste 1º Ofício o Inquérito Civil nº 1.31.003.000028/2015-80 para apurar as más condições de conservação da BR-364, no trecho entre Vilhena e Cacoal (RO);

Considerando que em seu Ofício nº 47871/2019/UL - PIMENTA BUENO - RO/SRE - RO, o DNIT informou que 70% (setenta por cento) do trecho da BR-364 compreendido entre Pimenta Bueno e Vilhena estava recuperado, sendo que a previsão para a recuperação do restante é para ainda este ano de 2019;

Considerando que, por meio do Ofício nº 185/2019/DEL04-RO/SRPRF-RO, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) elencou os pontos mais críticos da BR-364 dentro do perímetro urbano de Vilhena (RO): **a)** Km 12, local de acesso ao Porto Mirian e ao Posto Parada Grande; **b)** Km 15,9 ao 16, local de acesso ao Posto Catarinense e ao Posto Bodanese; e **c)** Km 17, local de acesso ao Frigorífico JBS (fls. 73-75);

Considerando que, em contato telefônico com a PRF, o signatário foi informado do elevado número de acidentes que ocorrem na rotatória da BR-364, por volta da altura do Mercado Atacadão, perímetro urbano de Vilhena (RO). Além disso, é fato notório a irregularidade de acesso para conversão (ausência de rotatória e de obstáculos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA
1º OFÍCIO

físicos), que vejo diariamente;

Considerando o enorme risco, tanto de danos materiais como de acidentes fatais: colisões frontais, perda do controle da direção em referidos trechos; e

Considerando que "o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos" (art. 1º, §2º, CTB), mas, a despeito disso, o Brasil continua a apresentar altíssimo índice de mortes nas rodovias: dados da Organização Mundial de Saúde colocam-nos como quarto País, nas Américas, em que mais se mata em acidentes de trânsito; e como campeão de mortes, em proporção ao número de habitantes, na América do Sul. Em 2015, foram registrados 37.306 óbitos e 204 mil feridos, consoante estatísticas do Ministério da Saúde. Estima-se que aproximadamente 43% dos acidentes nas estradas federais terminem com mortos ou feridos, totalizando um óbito para cada dez quilômetros de rodovia, e 234 para cada milhão de habitantes;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas consolidou a segurança no trânsito como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS ("até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas", Objetivo 3.6);

Considerando que o DNIT deve assegurar condições adequadas de trafegabilidade na rodovia BR-364, com a realização de serviços regulares de manutenção e sinalização;

RECOMENDA

à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**, que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências administrativas necessárias à correção emergencial das irregularidades apontadas pela PRF dentro do Município de Vilhena, incluída a regularização do acesso na altura do Mercado Atacadão, dentro do perímetro urbano de Vilhena, com a construção de rotatórias e (ou) outras medidas efetivas cabíveis.

Fixo o prazo de 30 dias para apresentar o cronograma de realização das obras de execução dos serviços necessários para correção das irregularidades apontadas nesta recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA
1º OFÍCIO

Em caso de inércia, poderão ser adotadas medidas judiciais e extrajudiciais para responsabilizar a autoridade destinatária e garantir a proteção do patrimônio público e social, a vida, a saúde e o bem-estar coletivo.

Vilhena (RO), 25 de novembro de 2019.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República